



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 25 de fevereiro de 2022.

SOLICITAÇÃO

De: Leonir Bianchi – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Para: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal de Planalto

CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: _____/2022
SOLICITAÇÃO: 042/2022
PROCESSO(S): 083/2022
084/2022

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica para substituição, manutenção e instalação em imóveis do Município de Planalto-PR, conforme segue abaixo:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Trifásico de 100 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	2.500,00	5.000,00
02	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 70 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	04	UN	2.000,00	8.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 50 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	1.500,00	3.000,00
TOTAL					16.000,00

O valor total máximo da presente aquisição é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Atenciosamente,

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto - PR.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica para substituição, manutenção e instalação em imóveis do Município de Planalto-PR.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente Dispensa de Licitação se justifica devido a necessidade de instalação, manutenção e funcionamento dos imóveis públicos do Município de Planalto-PR.

3.1.1. A contratação se justifica pelo fato do Município de Planalto não haver identificado tal necessidade anteriormente e possuir uma demanda imediata de manutenção e substituição.

3.2. Para composição dos preços foram utilizados orçamentos das empresas: Nelson José Matter, Evandro Karas, Dopke Instalações Elétricas, Roger Comercio de Materiais de Construção Ltda, pesquisa no Banco de Preços, contratos com municípios da região, contato telefônico com empresas das cidades vizinhas.

4. Responsável pela cotação de preços:

4.1. Cezar Augusto Soares.

5. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. Marcelo Felipe Schmidtt.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Trifásico de 100 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	2.500,00	5.000,00
02	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 70 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	04	UN	2.000,00	8.000,00
03	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 50 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	1.500,00	3.000,00
TOTAL					16.000,00

O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

7. DA MODALIDADE

7.1. Os objetos a serem adquiridos se enquadram na hipótese de Dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para a aquisição deste objeto será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

9. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

30/01

0004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.1. A empresa deverá entregar o objeto, no prazo máximo em 15 (quinze) dias, no local previamente estabelecido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, o prazo será contado a partir da emissão/recebimento da ordem de entrega emitida pela Secretaria de Esportes deste Município de Planalto.

9.2. Todas as despesas, diretas e indiretas, correrão por conta da Contratada, inclusive transporte/deslocamento até o local indicado para entrega do objeto, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dar-se-ão até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente a entrega do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

10.2. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da pessoa jurídica, exclusivamente através de transferência eletrônica, conforme dados e valores constantes da fatura/nota fiscal expedida pela empresa Contratada.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de Contratada, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

11.2. A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

11.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do Contrato.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

3021

3
0005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.2. Apresentação e recolhimento no ato de entrega do objeto da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

13. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto – PR, 25 de fevereiro de 2022.

Leonir Bianchi

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Nelson Jose - Matter

ENDEREÇO: Avenida Góias do Sul - 422

CNPJ: 34106379/0001-30

CIDADE: Planalto

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica nos poços artesianos, localizados na zona rural do Município de Planalto-PR.

LOTE: 1						
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total	
01	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Trifásico de 100 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica - COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	2500	5.000,00	
02	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 70 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica - COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	06	UN	2000	12.000,00	
03	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 50 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica - COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	1500	3.000,00	
TOTAL					20.000,00	

0007
0007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 Dias.

DATA: 23/02/2022.

PRAZO PARA DEVOLVER O ORÇAMENTO: 21/02/2022.



ASSINATURA COM CARIMBO

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Ecandira Faro

ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul N.º 800

CNPJ: 20895704/000187

CIDADE: Planalto

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica nos poços artesianos, localizados na zona rural do Município de Planalto-PR.

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Trifásico de 100 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	3500,00	7000,00
02	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 70 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	06	UN	2300,00	13.800,00
03	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 50 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	1800,00	3600,00
TOTAL					24.400,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ 24.400,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 22/03/2022.

DATA: 22/02/2022.

PRAZO PARA DEVOLVER O ORÇAMENTO: 21/02/2022.

Evandro Karos

ASSINATURA COM CARIMBO

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: 22opke Instalações Elétricas
ENDEREÇO: Rua: Dr Luiz Oscar Brachner
CNPJ: 37.448.303/0001-81
CIDADE: Planalto ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica nos poços artesianos, localizados na zona rural do Município de Planalto-PR.

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Trifásico de 100 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica - COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN 2	2.544	5.088
02	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 70 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica - COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	06	UN 6	2.260	13.560
03	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 50 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica - COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN 2	1.650	3.300
TOTAL					21.948



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

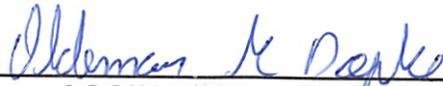
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ 21.948.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

DATA: 21.02.2022

PRAZO PARA DEVOLVER O ORÇAMENTO: 21/02/2022.



ASSINATURA COM CARIMBO

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Roger Comercio de Materiais Construções Ltda
ENDEREÇO: Av. Barbas do Sul nº 219.
CNPJ: 08.084.400/0001-34
CIDADE: Planalto ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica nos poços artesanais, localizados na zona rural do Município de Planalto-PR.

LOTE: 1						
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total	
01	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Trifásico de 100 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	R\$2970,00	R\$5940,00	
02	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 70 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	06	UN	R\$2083,00	R\$12498,00	
03	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 50 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	R\$1649,00	R\$3298,00	



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOTAL					R\$21736,00

VALOR TOTAL: R\$ _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

DATA: 23/02/2022.

PRAZO PARA DEVOLVER O ORÇAMENTO: 21/02/2022.



ASSINATURA COM CARIMBO

ROGER Com. Materiais Const. Ltda. - ME
CNPJ 08.084.400/0001-34

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr. 25 de fevereiro de 2022.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica para substituição, manutenção e instalação em imóveis do Município de Planalto-PR, encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR. 25 de fevereiro de 2022.

DE: Secretaria de Finanças / Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica para substituição, manutenção e instalação em imóveis do Município de Planalto-PR., expedido por Vossa Excelência nesta data de 25/02/2022, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde, conforme pedido exarado pelo Secretário Leonir Bianchi, no valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02830	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
02880	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 202

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 25/02/2022

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
13 Secretaria do Meio Ambiente	607.500,00	613.477,64	17.735,71	595.741,93
136 Departamento de Meio Ambiente	607.500,00	613.477,64	17.735,71	595.741,93
18.541.0801.2055 Preservação e Recuperação Ambiental	607.500,00	613.477,64	17.735,71	595.741,93
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
02800 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	125.000,00	125.000,00	9.571,33	115.428,67
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				
02810 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	7.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
02820 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	1.924,20	18.075,80
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
02830 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	4.016,18	95.983,82
02840 E 00555 0555/99/99/00/00 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
02840 EA 00555 0555/99/99/00/00 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	0,00	5.977,64	0,00	5.977,64
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
02850 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02860 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	1.290,68	298.709,32
02870 E 00555 0555/99/99/00/00 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	10.000,00	10.000,00	933,32	9.066,68
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
02880 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total Geral	607.500,00	613.477,64	17.735,71	595.741,93

Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 25/02/2022
 Órgão entre: 13 e 13
 Tipo: 2
 Ordem: 055



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº...../2022 PROCESSO Nº/2022

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica para substituição, manutenção e instalação em imóveis do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Trifásico de 100 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	2.500,00	5.000,00
02	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 70 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	04	UN	2.000,00	8.000,00
03	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 50 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	1.500,00	3.000,00
TOTAL					16.000,00

EMPRESA – NELSON JOSÉ MATTER

CNPJ Nº. 34.106.379/0001-30

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

30/01



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ENDEREÇO: Av. Caxias do Sul, 422, centro, Planalto – PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02830	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
02880	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido por qualquer das Secretarias descritas na solicitação.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Faz parte deste termo de dispensa a proposta de preços juntada no processo. Demais situações não especificadas por este termo serão resolvidas com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Planalto - PR, de de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2022

DISPENSA Nº/2022

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a), brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica para substituição, manutenção e instalação em imóveis do Município de Planalto-PR.

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Trifásico de 100 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	2.500,00	5.000,00
02	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 70 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	04	UN	2.000,00	8.000,00
03	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 50 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	1.500,00	3.000,00
TOTAL					16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02830	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
02880	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

O prazo de entrega do serviço será de 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, após o recebimento da solicitação formal de entrega.

Os produtos deverão ser entregues e instalados no local indicado, juntamente com Anotação de responsabilidade técnica (ART).

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Entregar os objetos de acordo com as descrições do Edital, devem os mesmos ser novos e com garantia, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: produto, serviço, quantidade, procedência e registro;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c. A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, inclusive quanto aos preços praticados;
- d. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos. A substituição deverá ser feita em no máximo 05 (cinco) dias;
- e. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- f. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g. Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do serviço/objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-PR. de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



**Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA
Nº 22491 / 2022**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/04/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Planalto, 25 de Fevereiro de 2022

REQUERENTE: O MESMO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE52X4XJ5BBT**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: NELSON JOSE MATTER 28305493920

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
12539	34.106.379/0001-30		

ENDEREÇO

AV CAXIAS DO SUL, 422 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Instalação e manutenção elétrica, Comércio varejista de material elétrico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NELSON JOSE MATTER 28305493920
CNPJ: 34.106.379/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:38 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **9768.9B64.3FC2.DE0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026212379-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.106.379/0001-30**

Nome: **NELSON JOSE MATTER 28305493920**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.106.379/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2019
NOME EMPRESARIAL NELSON JOSE MATTER 28305493920		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Instalmatter		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NÚMERO 422	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO neusamatter@hotmail.com	
TELEFONE (46) 9904-5982		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2022** às **17:27:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento de padrões de energia para o Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 25 de fevereiro de 2022, emitida pela Secretaria de Obras, o valor máximo do objeto é de R\$ 16.000,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 4 (quatro) empresas distintas e pesquisa junto ao Banco de Preços.

Em data de 25 de fevereiro de 2022 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 25 de fevereiro de 2022 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório**.

Em data de 02 de março de 2022 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante **R\$ 16.000,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 04 (quatro) empresas distintas.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, entendo que a pesquisa de preços realizada se mostra razoável, devendo ser complementada, sugerindo seja realizada cotação de preços em contratos com municípios vizinhos e banco de preços.

Frise-se que o Acórdão nº 2.318/17 do TCU fixou o entendimento de que é de responsabilidade da autoridade que homologa o certame a conferência sobre a pesquisa de preço, ou seja, se ela realmente atende aos critérios exigidos, estando dentro do preço de mercado e se não houve sobre-preço.

2. Assim, cabe à CPL e à Administração Municipal decidir pelo prosseguimento da licitação da forma como se encontra atualmente, sob sua responsabilidade.

3. Friso que o que se busca com a pesquisa de preço é o valor do produto praticado no mercado de compras públicas.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil aponta todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Além disso, oriento que sigam as diretrizes impostas na Instrução Normativa Federal nº 65/2021, bem como que sejam seguidas as diretrizes apresentadas na IN nº 67/2021, a qual trata da dispensa eletrônica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 02 de março de 2022.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 04 de março de 2022.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente a Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica para substituição, manutenção e instalação em imóveis do Município de Planalto-PR, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos quatro dias do mês de março do ano de 2022, às 16:00hrs (dezesesseis horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 001/2022, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 006/2022 visando a Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica para substituição, manutenção e instalação em imóveis do Município de Planalto-PR. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1º colocada NELSON JOSÉ MATTER, com o valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), 2º colocada DOPKE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, com o valor de R\$ 17.428,00 (dezesete mil quatrocentos e vinte oito reais), 3º colocada ROGER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com o valor de R\$ 17.570,00 (dezesete mil quinhentos e setenta reais) e 4ª colocada EVANDRO KARAS, com o valor total de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) Foi também realizada pesquisa no Banco de Preços. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.



CEZAR AUGUSTO
SOARES
066.452.549-03
Membro

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Presidente



ANA SARA WELTER
072.454.189-69
Membro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica para substituição, manutenção e instalação em imóveis do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Trifásico de 100 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	2.500,00	5.000,00
02	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 70 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	04	UN	2.000,00	8.000,00
03	Padrão de energia elétrica, com as seguintes características: Bifásico de 50 amperes, entrada aérea e saída subterrânea, conforme as normas da concessionária de energia elétrica – COPEL. O padrão deve ser entregue devidamente instalado e energizado.	02	UN	1.500,00	3.000,00
TOTAL					16.000,00

EMPRESA – NELSON JOSÉ MATTER

CNPJ Nº. 34.106.379/0001-30

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ENDEREÇO: Av. Caxias do Sul, 422, centro, Planalto – PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02830	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
02880	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido por qualquer das Secretarias descritas na solicitação.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Faz parte deste termo de dispensa a proposta de preços juntada no processo. Demais situações não especificadas por este termo serão resolvidas com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Planalto - PR, 04 de MARÇO de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: AIRTON LUIZ LIBARDI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de aparelhos de ar condicionado, instalação e manutenção dos mesmos nos espaços pertencentes a Administração Pública deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R\$ 97.520,00 (noventa e sete mil quinhentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 006/2022**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e mão de obra para execução de padrão de energia elétrica para substituição, manutenção e instalação em imóveis do Município de Planalto-PR.
VALOR: R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).
DATA: 04 de março de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
RUA SOLEDADE, 720, CENTRO - PLANALTO - PR
CNPJ - 17.707.252/0001-58
DECRETO LEI Nº 1414 DE 14 DE ABRIL DE 2009.

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Súmula: Aprovar o Plano Municipal de Políticas Para a Pessoa Idosa 2022/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1414 de 14 de Abril de 2009.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 08 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Políticas Para a Pessoa Idosa do município de Planalto - PR, que integra o período de 2022 a 2025 desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 08 de Março de 2022.

Neiva Dioni Eichelberger
NEIVA DIONI EICHELBERGER
PRESIDENTE DO CMDI



Notícias na visão do culto Elásio

DUPLA ROUBA CARRO, CAPOTA E FOGE DEIXANDO UMA MORTA.

Uma tragédia envolvendo criminosos. Dois assaltantes roubaram um carro dia 5 último. E ontem à noite, em companhia de duas moças, saíram para uma viagem curta, para visitar amigos. Acontece que em uma curva mais fechada, em alta velocidade, o carro capotou e a moça foi arremessada pela janela, vindo a falecer na hora. A moça era mãe de uma menina. A outra moça teve ferimentos leves. E o pior: a dupla de assaltantes, fugiu, Sumiram do local. A Polícia Civil já está no encalço destes dois vagabundos e nas próximas horas deverá prestar mais esclarecimentos. Uma tragédia provocada por dois desavergonhados. Mas que serão presos, isto sim, serão!

Notícias na visão do Nho Cido

DOIS VAGABUNDO ROUBAM O CARRO E NO ACIDENTE PROVOCADO, A MUIÉ MORRE.

Dois sem vergonha roubaram um carro e pegaram duas menina pra fazer uma viagem curta. O pobrem é que o carro capotou e a moça foi jogada para a estrada, vindo morrer na hora. Os dois sem vergonha sugeriram e a outra moça ficou machucada de leve. A Polícia Civil já está na procura dos dois sem vergonha e vai achar logo logo. A moça que se machucou pouco deu o serviço. O carro tinha sido roubado no dia 5 de Março. E ontem provocou esta tragédia, morrendo a moça que era mãe de uma menina. Mas eles não vão escapá. Não vão memo.

VisuArt
artes & impressões

Soluções práticas e criativas!

BANNER - ADESIVO - PLACAS - MATERIAL GRÁFICO
PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E FROTAS
DECORAÇÃO DE AMBIENTES E EVENTOS



☎ 46 3552.2679 ☎ 46 99978.4038 📍 Rua Pernambuco 1086 - Capanema - PR